



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI 2.983, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

**Altera o caput do art. 1º da Lei nº 1739/96 e da Lei nº 2.662/2012, que autorizam o Poder Executivo a proceder o pagamento de taxa de renovação das carteiras de habilitação dos motoristas da municipalidade.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - A nova redação do caput do art. 1º, da Lei nº 1739/96 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das taxas e de exames solicitados para renovação de carteira de habilitação dos servidores do quadro de pessoal da municipalidade, cujo requisito para a investidura no cargo seja possuir a Carteira Nacional de Habilitação, sendo esta indispensável para o exercício da profissão.”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 18 de maio de 2018.

**Severino Ananias Dias Filho**  
**Prefeito**